

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2023.06.05.0009



Data/Hora: 05/06/2023 11:08:01

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - DISPENSA



2023.06.05.0009

Descrição do protocolo

Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, período das festas Juninas, serviço

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROCOLO: 2023.06.05.0009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

Setor: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, período das festas Juninas, serviço

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/5018>

DATA/HORA: 05/06/2023 11:08:01



2023.06.05.0009



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RUA SENADOR BENEDITO LEITE, 485 - CENTRO
CNPJ: 13.799.081/0001-83



=====

Memorando n.º 071/2023-SEMAS

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de junho de 2023.

A Senhora

Teresa Barbosa Maciel

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica por Dispensa de Licitação para aviamento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru Mirim (MA).

Senhora Secretária,

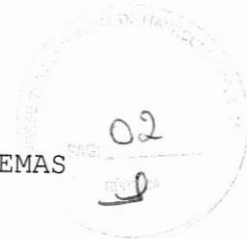
Solicito a Vossa Senhoria, providências quanto a Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru mirim (MA).

O Processo de Dispensa justifica-se, pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social atender demanda do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, na realização de danças folclóricas no período das tradicionais festas juninas com os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV, crianças, adolescentes e idosos, previstas em sua programação anual, desenvolve atividades de convivência com usuários e suas famílias visando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais por meio do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Realizar Danças folclóricas no período das festas juninas com os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculados aos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, promovendo a participação comunitária e o fortalecimento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RUA SENADOR BENEDITO LEITE, 485 - CENTRO
CNPJ: 13.799.081/0001-83



=====
vínculos familiares das famílias usuárias da assistência social e residentes na área de abrangência dos Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Conforme exposto e na certeza do atendimento ao solicitado nos colocamos a disposição para demais dúvidas.

Atenciosamente,

Suelem Guedes Araújo
Suelem Guedes Araújo

Superintendente da Proteção Social Básica



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru mirim, MA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social atender demanda do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, na realização de danças folclóricas no período das tradicionais festas juninas com os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV, crianças, adolescentes e idosos, previstas em sua programação anual, desenvolve atividades de convivência com usuários e suas famílias visando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais por meio do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

3-OBJETIVO GERAL

Realizar Danças folclóricas no período das festas juninas com os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculados aos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, promovendo assim a participação comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares das famílias usuárias da assistência social e residentes na área de abrangência dos CRAS.

4-METODOLOGIA

Aquisição de material indispensáveis para a Confecção dos figurinos das danças folclóricas

5-PUBLICO ALVO:

Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, crianças, adolescentes e idosos.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1- Legislação municipal do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, Lei nº 1.387 de 20 de julho de 2017, que prevê a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a crianças, adolescentes e idosos através dos CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2- Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

6.3 Em cumprimento ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade Dispensa de Licitação, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

6.4. Portanto, os atos administrativos pertinentes à Dispensa de Licitação e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014,
- d) Instrução Normativa nº 05/2014 SLTI, enquanto parâmetro de boa prática;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 13.799.081/0001-83



- e) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- f) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

7.1. As especificações, unidades, quantitativos e valores estimados dos produtos seguem descritas no **ANEXO I-A** deste Termo de Referência.

7.2. A quantidade dos produtos indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**, enquanto a Empresa Escolhida por apresentar menor preço, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS

8.1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto está previsto no mapeamento de cotação a ser anexado, com base na média aritmética dos valores de mercado, que será procedida pelo órgão competente desta Prefeitura, sendo parte integrante deste Termo de Referência.

8.2 **Fonte de Recurso:** Recurso Federal - FMAS

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos para aquisição do objeto do presente termo, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificadas por ocasião da contratação.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Senador Benedito Leite Nº 485, Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, CEP n.º 65.485.000

12. FORNECIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo(s) Órgão(s) Participante(s) ficando a BENEFCIÁRIA obrigada durante a vigência do contrato a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

12.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

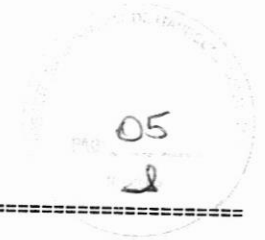
12.3. A BENEFCIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor do Contrato ou servidor designado, a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até 15 (quinze) dias consecutivos.

12.4. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

12.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 13.799.081/0001-83



compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

12.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

12.7. A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

12.8. Os materiais adquiridos deverão ser entregues em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

12.8.1. Os materiais deverão ser embalados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

12.9. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

12.10. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

12.11. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos produtos será efetuado por Servidor Técnico designado pelo Gestor, nas contratações da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente por Servidor Técnico designado, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

II. Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação por Servidor Técnico designado quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

13.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

13.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

13.5. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas na Contratação, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 13.799.081/0001-83



13.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

- a) fornecer os produtos no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) entregar os produtos na Secretaria municipal de Assistência Social, situada em Itapecuru Mirim, conforme identificação na ordem de fornecimento.
- c) observar o prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- d) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - d.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
 - d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
 - d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - d.6) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- h) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 13.799.081/0001-83



- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) manter, durante a validade do contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM- MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, Secretaria Municipal de Assistência Social, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e do Servidor Técnico designado ou da Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 13.799.081/0001-83



16.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por Servidor Técnico designado ou pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

16.3. O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativa.

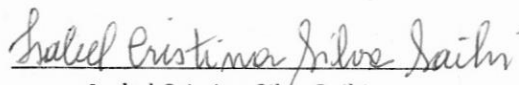
17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Dispensa de licitação e da contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

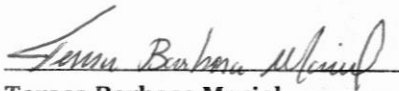
Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Termo. A fusão, consórcio, cisão ou incorporação não serão admitidas para a boa execução do contrato a ser firmado.

Itapecuru Mirim/MA, 12 de Junho de 2023.


Isabel Cristina Silva Saiki

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

De Acordo:



Teresa Barbosa Maciel

Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 13.799.081/0001-83



ANEXO I -

MATERIAL PARA DANÇAS FOLCLÓRICAS:

Item	Especificação	UND.	Quant.
01	TECIDO OXFORD ou OXORDINE COR BRANCA	Metro	60
02	TECIDO REPS ou CHITA COM FUNDO AMARELO OURO	Metro	128
03	TECIDO REPS ou CHITA- COR ESTAMPADA COM FUNDO AZUL ROYAL	Metro	168
04	TECIDO CETIM - COR BRANCA	Metro	4
05	RENDA	Metro	4
06	TULE BRANCO	Metro	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RUA SENADOR BENEDITO LEITE, 485 - CENTRO
CNPJ: 13.799.081/0001-83



=====

Ofício n.º 427/2023-SEMAS

Itapecuru-Mirim/MA, 13 de junho de 2023.

A Senhora
JAINNE LOPES MAGALHÃES
SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, para o período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru mirim(MA).

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, a Cotação de Preços para Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, para o período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru mirim(MA), conforme os padrões pré-estabelecidos no Termo de Referência anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Teresa Barbosa Maciel

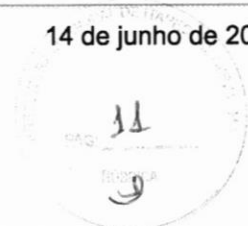
Secretária Municipal de Assistência Social

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - TECIDOS PARA FIGURINOS FOCLÓRICOS

Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

14 de junho de 2023 às 17:02

Para: armazenabajara@gmail.com



Bom tarde!

Solicitamos a colaboração desta empresa para apresentar cotação de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de material para confecção de figurino de danças folclóricas, para usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, período das festas juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referências da Assistência Social - CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru Mirim/MA. Conforme condições e especificações técnicas constantes em anexo, solicitamos o máximo de brevidade possível, podendo ser via e-mail ou entregue impressa no Departamento de Compras desta Prefeitura, Municipal de Itapecuru-Mirim - MA, com sede à Praça Gomes de Souza, S/N, centro, CEP:65.485-000.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

Marília Sousa Lima Rosa Serra
Central de Compras
Matrícula: 2720

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA FORNECEDOR - AVIAMENTO DE TECIDOS.docx**

39K

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - TECIDOS PARA FIGURINOS FOCLÓRICOS

Armazem Tabajaras <armazemtabajara@gmail.com>

23 de junho de 2023 às 17:33

Para: Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

Boa tarde!

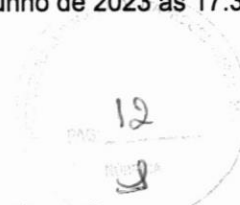
Segue proposta de preços.

Em qua., 14 de jun. de 2023 às 17:02, Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA_DE_PRECO atualizado.pdf**
143K





ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

RUA SÃO SEBASTIÃO,80 - CENTRO -VARGEM GRANDE-MA –CEP -65.430- 000
armazemtabajara@gmail.com.br - fone (98)986049650/992511785



A

CENTRAL DE COMPRAS

PRAÇA GOMES DE SOUZA S/N. CENTRO

ITAPECURU MIRIM-MA

1.0 Prazo de validade é de 30(trinta) dias a contar da data de sua entrega.

2. EMPRESA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA. SEDE: RUA SAO SEBASTIÃO 84. CENTRO. CIDADE: VARGEM GRANDE/MA

CEP: 65485-000

CNPJ: 07.755.911/0001-78

CENTRAL DE COMPRAS



MATERIAL PARA DANÇAS

Item	Especificação	UND.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	TECIDO OXFORD ou OXORDINE COR BRANCA	Metro	60	19,00	1140,00
02	TECIDO REPS ou CHITA COM FUNDO AMARELO OURO	Metro	128	19,00	2432,00
03	TECIDO REPS ou CHITA- COR ESTAMPADA COM FUNDO AZUL ROYAL	Metro	168	18,50	3108,00
04	TECIDO CETIM - COR BRANCA	Metro	4	10,00	40,00
05	RENDA	Metro	4	70,00	280,00
06	TULE BRACO	METRO	2	5,00	10,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO: R\$ 7.010,00 (Sete Mil e dez reais).

VALIDADE PROPOSTA: 30 (trinta dias)



Documento assinado digitalmente

FRANCISCA SOUSA DA SILVA PORTELA

Data: 23/06/2023 17:25:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisca Sousa da Silva Portela

CPF: 127.186.373-15

Sócio Gerente

Vargem Grande, 23/06/2023



Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
JAINNE LOPES MAGALHÃES	7529-1	SETOR DE COMPRAS	(98) 98601-1269
MARÍLIA SOUSA LIMA ROSA SERRA	27201	SETOR DE COMPRAS	(98) 98437-3035

Relatório de Cotação: TECIDO OXFORD BRANCA

Pesquisa realizada entre 14/06/2023 11:57:34 e 16/06/2023 10:44:09

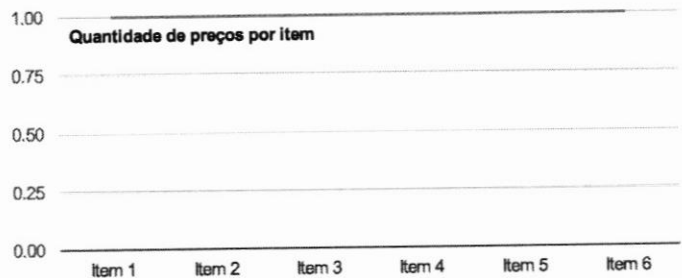
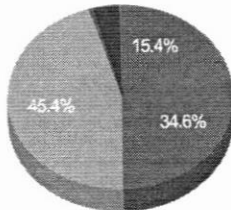
Relatório gerado no dia 16/06/2023 11:26:41 (IP: 177.47.60.142)

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	% Valor Global	Total
1) TECIDO OXFORD BRANCA	1	60 Metros	R\$ 23,93 (un)	15,4%	R\$ 1.435,80
2) TECIDO REPS / CHITA COM FUNDO AMARELO OURO	1	128 Metros	R\$ 25,25 (un)	34,6%	R\$ 3.232,00
3) TECIDO REPS / CHITA COR ESTAMPADA COM FUNDO AZUL ROYAL	1	168 Metros	R\$ 25,25 (un)	45,4%	R\$ 4.242,00
4) TECIDO CETIM – COR BRANCA	1	4 Metros	R\$ 15,90 (un)	0,7%	R\$ 63,60
5) RENDA	1	4 Metros	R\$ 87,50 (un)	3,7%	R\$ 350,00
6) TULE BRANCO	1	2 Metros	R\$ 9,26 (un)	0,2%	R\$ 18,52

Valor Global: R\$ 9.341,92

Valor do Item em relação ao total

- 1) TECIDO OXFORD ...
- 2) TECIDO REPS /...
- 3) TECIDO REPS /...
- 4) TECIDO CETIM -...
- 5) RENDA
- 6) TULE BRANCO



Detalhamento dos Itens



Item 1: TECIDO OXFORD BRANCA

Preço Estimado: R\$ 23,93 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,93

Quantidade	Descrição	Observação
60 Metros	tecido material: 100% poliéster , gramatura: 270 g/m2, aplicação: calça e blusa , cor: branco , tipo: oxford , largura: 1,50	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 2 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 23,93

Órgão: Prefeitura do Município de Apucarana	Data: 25/11/2022 09:00
Objeto: Aquisição de materiais de costura e artesanato para atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os idosos.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Tecido - Tecido Material: 100% Poliéster , Gramatura: 270 G/M2, Aplicação: Calça E Blusa , Cor: Branco , Tipo: Oxford , Largura: 1,50	SRP: SIM
CatMat: 271403 - TECIDO	Identificação: N°Pregão:1012022 / UASG:987425
	Lote/Item: /16
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 12/04/2023 08:07
	Homologação: 12/04/2023 09:06
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 600
	Unidade: Metro
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
20.798.806/0001-84	HERNANDES & CIA LTDA	R\$ 23,85

VENCEDOR

Marca: COSTA RICA

Fabricante: COSTA RICA

Modelo: tecido malha 100%algodão fio 30 pendado com 1,8la

Descrição: tecido malha 100%algodão fio 30 pendado com 1,8largura p molde de boneca cores variadas

Estado: PR	Cidade: Cambé	Endereço: R DOMINGOS JORGE VELHO, 966	Nome de Contato: ALDENIR	Telefone: (43) 3062-0970	Email: hernandesecia@hotmail.com
------------	---------------	---------------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------------------

11.234.029/0001-54	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	R\$ 24,00
--------------------	--------------------------	-----------

Marca: quatrok

Fabricante: quatro

Modelo: quatro k

Descrição: Tecido - Tecido Material: 100% Poliéster , Gramatura: 270 G/M2, Aplicação: Calça E Blusa , Cor: Branco , Tipo: Oxford , Largura: 1,50

Estado: PR	Cidade: Cândói	Endereço: AV JOSE ANTUNES FABRICIO, 2458	Telefone: (42) 3638-2047/ (42) 3638-1175	Email: melaniaaviamentos@hotmail.com
------------	----------------	--	--	--------------------------------------

Item 2: TECIDO REPS / CHITA COM FUNDO AMARELO OURO

Preço Estimado: R\$ 25,25 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,25

Quantidade	Descrição	Observação
128 Metros	TECIDO REPS ou CHITA COM FUNDO AMARELO OURO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 2 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 25,25



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Data: 25/05/2023 09:00

Objeto: Aquisição de materiais diversos para as escolas e CMEIs municipais para realização de eventos culturais (Páscoa, Desfile em comemoração ao aniversário do nosso município, Dia das Mães, Festas juninas, Dia dos Pais, Festival Folclórico, Semana da Pátria, Dia das Crianças e Natal de Luz) a serem realizados no decorrer do ano letivo de 2023..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:452023 / UASG:987789

Lote/Item: /69

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 500

Unidade: Metro

UF: PR

Descrição: Tecido algodão - Tecido Algodão Material: 100% Algodão , Tipo: Chita , Largura: 1,40 M, Características Adicionais: Estampado

CatMat: 478200 - TECIDO ALGODÃO



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
20.798.806/0001-84	HERNANDES & CIA LTDA	R\$ 25,20

Marca: CATARINENSE

Fabricante: CATARINENSE

Modelo: Tecido Tricoline estampado - tecido algodão, mater

Descrição: Tecido Tricoline estampado - tecido algodão, material 100% algodão, tipo tricoline, largura 1,50 m. Características adicionais estampado ou liso.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Cambé	R DOMINGOS JORGE VELHO, 966	ALDENIR	(43) 3062-0970	hernandesecia@hotmail.com

00.556.225/0001-29	PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA	R\$ 25,30
--------------------	----------------------------	-----------

Marca: SÃO GERALDO

Fabricante: SÃO GERALDO

Modelo: SÃO GERALDO

Descrição: Tecido Tricoline estampado - tecido algodão, material 100% algodão, tipo tricoline, largura 1,50 m. Características adicionais estampado ou liso.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	Q QI, 02	Silverio	(61) 3354-6222	proroupasconfeccoes@gmail.com

Item 3: TECIDO REPS / CHITA COR ESTAMPADA COM FUNDO AZUL ROYAL

Preço Estimado: R\$ 25,25 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,25

Quantidade	Descrição	Observação
168 Metros	TECIDO REPS ou CHITA- COR ESTAMPADA COM FUNDO AZUL ROYAL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 2 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 25,25

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Data: 25/05/2023 09:00

Objeto: Aquisição de materiais diversos para as escolas e CMEIs municipais para realização de eventos culturais (Páscoa, Desfile em comemoração ao aniversário do nosso município, Dia das Mães, Festas juninas, Dia dos Pais, Festival Folclórico, Semana da Pátria, Dia das Crianças e Natal de Luz) a serem realizados no decorrer do ano letivo de 2023..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:452023 / UASG:987789

Lote/Item: /69

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 500

Unidade: Metro

UF: PR

Descrição: Tecido algodão - Tecido Algodão Material: 100% Algodão , Tipo: Chita , Largura: 1,40 M, Características Adicionais: Estampado

CatMat: 478200 - TECIDO ALGODÃO



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
20.798.806/0001-84	HERNANDES & CIA LTDA	R\$ 25,20
Marca: CATARINENSE Fabricante: CATARINENSE Modelo: Tecido Tricoline estampado - tecido algodão, mater Descrição: Tecido Tricoline estampado - tecido algodão, material 100% algodão, tipo tricoline, largura 1,50 m. Características adicionais estampado ou liso.		
Estado: PR	Cidade: Cambé	Endereço: R DOMINGOS JORGE VELHO, 966
	Nome de Contato: ALDENIR	Telefone: (43) 3062-0970
	Email: hernandesecia@hotmail.com	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
00.556.225/0001-29	PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA	R\$ 25,30
Marca: SÃO GERALDO Fabricante: SÃO GERALDO Modelo: SÃO GERALDO Descrição: Tecido Tricoline estampado - tecido algodão, material 100% algodão, tipo tricoline, largura 1,50 m. Características adicionais estampado ou liso.		
Estado: DF	Cidade: Brasília	Endereço: Q QI, 02
	Nome de Contato: Silverio	Telefone: (61) 3354-6222
	Email: proroupasconfeccoes@gmail.com	

Item 4: TECIDO CETIM – COR BRANCA

Preço Estimado: R\$ 15,90 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,90

Quantidade	Descrição	Observação
4 Metros	TECIDO CETIM – COR BRANCA	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 15,90

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Data: 19/04/2023 00:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Descrição: TECIDO DE CETIM - DIVERSAS CORES - TECIDO DE CETIM - DIVERSAS CORES	SRP: NÃO
	Identificação: 00011623
	Lote/Item: 1/328
	Ata: Link Ata
	Fonte: 170.79.153.44:8079/transparencia/
	Quantidade: 155
	Unidade: M
	UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.647.101/0001-47	I. B. DE SOUZA	R\$ 15,90
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: RN	Cidade: Alto do Rodrigues	Endereço: R GOVERNADOR DINARTE MARIZ, 18

Item 5: RENDA

Preço Estimado: R\$ 87,50 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 87,50

Quantidade	Descrição	Observação
4 Metros	RENDA	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 2 Melhores Propostas Finais

R\$ 87,50



Relatório gerado no dia 16/06/2023 11:26:41 (IP: 177.47.60.142)
 Código Validação: rQJbQ1YG0Ych5qQPSfZkNHtQ7VR8LCaWCh8YNRhoRBQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=rQJbQ1YG0Ych5qQPSfZkNHtQ7VR8LCaWCh8YNRhoRBQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra - SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA AS AULAS MINISTRADAS NO CRAS E NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.
Descrição: RENDA BRANCA 2 CM COM 50 MTRENDA BRANCA 2 CM COM 50 MT - RENDA BRANCA 2 CM COM 50 MTRENDA BRANCA 2 CM COM 50 MT

Data: 16/11/2022 13:30
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 14638_0062022
Lote/Item: 71/1
Ata: Link Ata
Fonte: <https://comprasbr.com.br/>
Quantidade: 30
Unidade: UNIDADE
UF: SC



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.358.842/0001-39 *VENCEDOR*	ARTEDANIO SILVA VIEIRA	R\$ 87,00
Marca: NAJAR Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: SC	Cidade: Orleans	Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 31
		Telefone: (48) 3466-2769
		Email: suporte@ancs.com.br
20.257.784/0001-45	G T A ATACADO E VAREJO EIRELI	R\$ 88,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: SC	Cidade: São Bento do Sul	Endereço: AV NEREU RAMOS, 69
		Telefone: (47) 3635-4268
		Email: licitasbs@gmail.com

Item 6: TULE BRANCO

Preço Estimado: R\$ 9,26 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,26

Quantidade	Descrição	Observação
2 Metros	TULE BRANCO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 2 Melhores Propostas Finais

R\$ 9,26

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de tecidos para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Dois Vizinhos - PR - Exclusivo para a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte..
Descrição: Tecido tule - Tecido Tule Material: 100% Poliéster , Cor: Branca , Largura: 2,40
CatMat: 325337 - TECIDO TULE

Data: 30/08/2022 16:27
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:1402022 / UASG:987541
Lote/Item: /39
Ata: Link Ata
Adjudicação: 31/08/2022 15:09
Homologação: 15/09/2022 13:44
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 300
Unidade: Metro
UF: PR



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

84.816.867/0001-00 TECELAGEM MADRYTEX LTDA
VENCEDOR

R\$ 9,25

Marca: DELFIM
Fabricante: DELFIM
Modelo: CORES
Descrição: TULE

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Realeza	R MAUA, 2929	Régis	(46) 3543-1577	madytexrza@hotmail.com

08.574.064/0001-08 COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA.

R\$ 9,26

Marca: DELFIN
Fabricante: DELFIN
Modelo: TUKE
Descrição: TECIDO TULE Composição: 100% poliamida, Largura: 240 cm, Gramatura: 9,25gr/m². Cor a definir na compra.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Santa Rosa	AV SANTA CRUZ, 1054	(55) 3351-2665	luiz.carlos.gertz@camera.ind.br



Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:



Item 1 - TECIDO OXFORD BRANCA

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 25/11/2022, calculado pela fórmula Média das 2 Melhores Propostas Iniciais.

Item 2 - TECIDO REPS / CHITA COM FUNDO AMARELO OURO

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 25/05/2023, calculado pela fórmula Média das 2 Melhores Propostas Iniciais.

Item 3 - TECIDO REPS / CHITA COR ESTAMPADA COM FUNDO AZUL ROYAL

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 25/05/2023, calculado pela fórmula Média das 2 Melhores Propostas Iniciais.

Item 4 - TECIDO CETIM – COR BRANCA

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 19/04/2023, calculado pela fórmula Média das Propostas Finais.

Item 5 - RENDA

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 16/11/2022, calculado pela fórmula Média das 2 Melhores Propostas Finais.

Item 6 - TULE BRANCO

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 30/08/2022, calculado pela fórmula Média das 2 Melhores Propostas Finais.

 **DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS**

Média das 2 Melhores Propostas Iniciais

- Capta as 2 melhores propostas iniciais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.

Média das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.

Média das 2 Melhores Propostas Finais

- Capta as 2 melhores propostas finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN
170.79.153.44:8079/transparencia/

Data: 16/06/2023 10:36:56
Acessar a fonte [aqui](#)

2 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 02/03/2023 16:00:55
Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Compras BR
https://comprasbr.com.br/

Data: 09/05/2023 10:20:17
Acessar a fonte [aqui](#)



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - TECIDO PARA FIGURINO FOLCLÓRICO

Adrielle Caxias <adriellecaxias@hotmail.com>

22 de junho de 2023 às 10:46

Para: Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

Olá, bom dia
Segue em anexo a cotação solicitada.
Desde já, obrigada.



De: Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

Enviado: Tuesday, June 20, 2023 5:12:24 PM

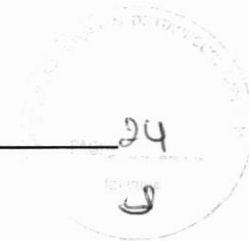
Para: adriellecaxias@hotmail.com <adriellecaxias@hotmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - TECIDO PARA FIGURINO FOLCLÓRICO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **D M C DOS REIS - COTAÇÃO.pdf**
276K

D.M.C DOS REIS
Rua Major José Gomes, nº376, Centro
CEP: 65.200-000 Pinheiro-MA
CNPJ: 14.562.189/0001-10



ATT
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPECURU MIRIM -MA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados senhores.

1.O prazo de validade é de 60(sessenta)dias a contar da data da sua entrega.

2.EMPRESA PROPONENTE:


RAZÃO SOCIAL:D.M.C. DOS REIS-ME; SEDE:RUA MAJOR JOSE GOMES Nº376 - CENTRO. CIDADE:PINHEIRO/MA CEP: 65.200-000 Fone:(98)98818-8776

CNPJ:14.562.189/0001-10

Declaramos que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino.

ORD	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	METRO	60	TECIDO OXFORD ou OXORDINE COR BRANCA	R\$ 14,99	R\$ 899,40
2	METRO	128	TECIDO REPS ou CHITA COM FUNDO AMARELO OURO	R\$ 19,99	R\$ 2.558,72
3	METRO	168	TECIDO REPS ou CHITA- COR ESTAMPADA COM FUNDO AZUL ROYAL	R\$ 19,99	R\$ 3.358,32
4	METRO	4	TECIDO CETIM - COR BRANCA	R\$ 14,99	R\$ 59,96
5	METRO	4	RENDA	R\$ 24,99	R\$ 99,96
6	METRO	2	TULE BRACO	R\$ 19,99	R\$ 39,98
				TOTAL	R\$ 7.016,34
sete mil, dezesseis reais e trinta e quatro centavos.					

Pinheiro - Maranhão, 21 de junho 2023.

Documento assinado digitalmente
 DINA MARIA CAXIAS DOS REIS
Data: 22/06/2023 10:38:26-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

D.M.C.DOS REIS-ME
DINA MARIA CAXIAS DOS REIS
PROPRIETARIA/EMPRESÁRIA
RG nº013623112000-8 SESC/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de tecidos para confecção de figurino de danças folclóricas, para usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, período das festas juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referências da Assistência Social-CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru Mirim/MA

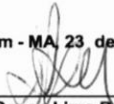
MATERIAIS DE CONSUMO				BANCO DE PREÇOS		CNPJ: 07.755.911/0001-78 ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA		CNPJ: 14.562.189/0001-10 D.M.C DOS REIS		MÉDIA	
ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL
1	TECIDO OXFORD ou OXORDINE COR BRANCA	METRO	60	R\$ 23,85	R\$ 1.431,00	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00	R\$ 14,99	R\$ 899,40	R\$ 19,28	R\$ 1.156,80
2	TECIDO REPS ou CHITA COM FUNDO AMARELO OURO	METRO	128	R\$ 25,20	R\$ 3.225,60	R\$ 19,00	R\$ 2.432,00	R\$ 19,99	R\$ 2.558,72	R\$ 21,40	R\$ 2.738,77
3	TECIDO REPS ou CHITA- COR ESTAMPADA COM FUNDO AZUL ROYAL	METRO	168	R\$ 25,20	R\$ 4.233,60	R\$ 18,50	R\$ 3.108,00	R\$ 19,99	R\$ 3.358,32	R\$ 21,23	R\$ 3.566,64
4	TECIDO CETIM - COR BRANCA	METRO	4	R\$ 15,90	R\$ 63,60	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 14,99	R\$ 59,96	R\$ 13,63	R\$ 54,52
5	RENDA	METRO	4	R\$ 87,00	R\$ 348,00	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 24,99	R\$ 99,96	R\$ 60,66	R\$ 242,65
6	TULE BRACO	METRO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 19,99	R\$ 39,98	R\$ 11,41	R\$ 22,83
					R\$ 9.320,30		R\$ 7.010,00		R\$ 7.016,34	R\$ 147,61	R\$ 7.782,21

Obs: Mapa elaborado conforme pesquisa de preços realizadas junto as seguintes fontes:

Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2fCotacoes%2fEditar%2f6397181>)

Pesquisa de mercado junto fornecedores.

Itapecuru Mirim - MA, 23 de Junho de 2023


Marília Sousa Lima Rosa Serra
Matrícula: 27201
Central de Compras





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício n.º 577/2023 - SEMAS

Itapecuru-mirim/MA, 23 de junho de 2023.

À Senhora,
Carla Helena Abreu Mariano
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária.

Senhora Contadora,

Solicito providências para a disponibilidade Orçamentária para a Contratação de pessoa jurídica para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, para o período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social-CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru-mirim (MA). Conforme mapa de apuração da pesquisa de preços, informo que o valor global deste processo é de R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais).

DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Cumprimentando-a, agradecemos antecipadamente.


Teresa Barbosa Maciel

Secretária Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO N° 245/2023

A Sra. Teresa Barbosa Maciel
Secretária Municipal de Assistência Social

Objeto: Fornecimento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.


Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225 /O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 7.010,00 (Sete mil e dez reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

PODER: 02- EXECUTIVO
UNID. ORÇAM: **16- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0014.2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1660000000 – transferências de recursos do FNAS

- (x) Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
- () Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual N° 1.572/22.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 23 de junho de 2023.


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 13.799.081/0001-83



AUTORIZAÇÃO

Em atenção à necessidade e dar andamento aos trabalhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ordenador de despesas, na qualidade de ordenadora de despesas, conforme o Decreto Municipal nº 030/2022, **Teresa Barbosa Maciel**, Secretária Municipal de Assistência Social, AUTORIZO, Abertura de Processo de **Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos-SCFV, período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru mirim (MA).**

Na condição de ente público todos os processos de contratações e realizações de despesas relativas às atividades do Município de Itapecuru-Mirim/MA, devem ser praticados estritamente sob a égide do regime do Direito Público, em que se aplica em especial a Lei 8.666/93, a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle interno e externo.

Na qualidade de Ordenadora de Despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO), conforme certidão de dotação orçamentária presente aos autos deste processo.

Foi escolhida provisoriamente a empresa ALBUQUERQUE & PORTELA Ltda, CNPJ N° 07.755.911/0001-78 pois através da pesquisa de mercado foi escolhido a de **MENOR PREÇO** para o que foi proposto.

O Presente Processo de Dispensa de Licitação justifica-se, pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social atender demanda do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, na realização de danças folclóricas no período das tradicionais festas juninas com os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV (crianças, adolescentes e idosos), previstas em sua programação anual, desenvolve atividades de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 13.799.081/0001-83



convivência com usuários e suas famílias visando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais por meio do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Assim, promovendo a participação comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares das famílias usuárias da assistência social e residentes na área de abrangência dos Centro de Referência de Assistência Social-CRAS

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 como se pode observar:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A partir disso é possível vislumbrar que, a legislação em vigor autoriza serviços e compras de pequeno vulto de modo menos burocrático, do que decretar à Administração Pública a realização de ritual mais complexo, o que resultaria em custos desnecessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. Desta forma, **AUTORIZO** a Comissão de Licitação que inicie a abertura de processo para que, através de Dispensa de Licitação, seja efetuada a contratação pretendida.

Encaminhe-se ao setor responsável para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru-Mirim/MA, 26 de junho de 2023


Teresa Barbosa Maciel

Secretaria Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz
CPF: ***.939.273-** em 10/06/2022 10:40:09 - IP com n°: 10.49.16.49
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=285





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OFÍCIO N° 068/2023-CPL

Itapecuru-Mirim/MA, 26 de junho de 2023.

À Senhora,
Francisca Sousa da Silva Portela
Sócia
CNPJ: 07.755.911/0001-78
ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

Prezada,

O município de Itapecuru-Mirim/MA, vem por meio deste informar a Vossa senhoria que pretende realizar a Contratação de pessoa jurídica para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos-SCFV, para o período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social-CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru-mirim/MA.

Caso haja interesse desta Empresa em formalizar o citado contrato, no tocante ao fornecimento acima mencionado, faz-se necessário que seja encaminhada a seguinte documentação Jurídica e Fiscal atualizada:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - *Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou do empresário;
 - *Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - *Contrato social;
- **REGULARIDADE FISCAL:**
 - *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - *Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - *Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - *Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - *Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado;
 - *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ);
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
 - *Atestado de Capacidade Técnica da empresa emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos com características semelhantes ou equivalente ao objeto do Processo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



• **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

*Certidão de Falência e Concordata emitida com até 60 dias anteriores à data desta solicitação.

Atenciosamente,

RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - DESIGNAR: 254/2023**

PORTARIA N.º 254/2023/GP DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002, o art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição a seguir:

- I - **RITA MARIA GOMES ARAÚJO** - Presidente -servidora ocupante de cargo efetivo.
- II - **NATHALIE BEZERRA DE ARAÚJO DOS SANTOS** – Secretária servidora ocupante de cargo efetivo.
- III - **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro servidor ocupante de cargo comissionado.

Art. 2º- Designar para exercerem a função de Pregoeiros Municipais:

- I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular servidora ocupante de cargo comissionado.
- II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular servidora ocupante de cargo comissionado.
- III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta servidora ocupante de cargo comissionado.

Art. 3º- Designar para exercer a função de Equipe de Apoio:

- I – **FRANKLIN MARTINS DO NASCIMENTO SANTOS** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II - **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga -se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 1.266/2022 GP, de 23 de maio de 2022 e 250/2023/GP, de 22 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



Solicitação de documentação jurídica e fiscal

Armazem Tabajaras <armazemtabajara@gmail.com>
Para: cplitapecuruma cpl <cplitapecuruma@gmail.com>

26 de junho de 2023 às 15:21

Boa tarde!

Segue em anexo documentação requerida e ofício de manifestação de interesse em participação.



https://drive.google.com/drive/folders/1FHTNJX_LAvCxNU1p3oJ51Fok5yLWR1C?usp=sharing
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
ARMAZÉM TABAJARAS

Contato: (98)986049650/992511785

E-mail: armazemtabajara@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA - DGP
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MANUSC-015



Francisca Sousa da Silva Portela
ASSINATURA DO TITULAR

CATEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 018182482001-1 DATA DE EMISSÃO 10/09/2018

NOME FRANCISCA SOUSA DA SILVA PORTELA

FILIAÇÃO RAIMUNDO DA SILVA E CLEDITE COELHO SOUSA

NACIONALIDADE VARGEM GRANDE - MA DATA DE NASCIMENTO 29/01/1959

DESP. ORDEM CASAM. N.0000004 FLS.028 LIV.00007

CPF 127186373-15

SÃO LUIS-MA P-147

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



36
9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA933543344

MAR 06 2014

PROIBIDO PLASTIFICAR

MAIOR DE 18 ANOS

Maria Dagmar Sucupira de Albuquerque

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 051023782014-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/01/2014

NOME MARIA DAGMAR SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO PLACIDO SUCUPIRA LIMA E HELENA RODRIGUES DO VALE

NATURALIDADE CEDRO - CE DATA DE NASCIMENTO 10/04/1937

DOC ORIGEM CASAM. N.469 FLS.28 LIV.75

CPF 095431803-00 RG ANTERIOR 0000000196927

SÃO LUIS-MA P-3

ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"ALBUQUERQUE & AGUIAR LTDA"



J. Albuquerque
F. S. Portela
M. Dagmar Sucupira

JOÃO DE DEUS ALBUQUERQUE, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, comerciante, nascido na cidade de Pocinhos-PB em 19/01/1938 portador do CPF nº 008296093-34 e da cédula de identidade nº 95056 SSP/PB data de expedição 25/11/1976, residente e domiciliado na Rua dos Afogados nº 301 – centro – na cidade de São Luis-MA – CEP 65010-020 e **FRANCISCA SOUSA DA SILVA PORTELA**, brasileira, viúva, comerciante, nascida na cidade de Vargem Grande-MA, em 29/01/1959 portadora do CPF nº 127186373-15 e da Cédula de Identidade nº 18182482001-1 SSP/MA data da expedição 19/08/2001, residente e domiciliada na Rua Nina Rodrigues nº 109 – centro - na Cidade de Vargem Grande –MA – CEP 65430 únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **ALBUQUERQUE & AGUIAR LTDA** localizada na Rua São Sebastião n.º 080 – centro – CEP 65430-000 em Vargem Grande-MA CNPJ 07755911/0001-78 e Inscrição Estadual 120923211 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21200129578 de 20/08/1985; 1ª Alteração Contratual nº 1478 em 29/09/1989; 2ª Alteração Contratual n.º 4505 de 30/11/1992; 3ª Alteração Contratual n.º 3014 de 28/06/1995; 4ª Alteração Contratual n.º 20000215597 de 02/10/2000; 5ª Alteração Contratual n.º 20010224041 de 10/09/2001; 6ª alteração Contratual n.º 20040060748 de 16/12/2004 resolvem de comum acordo, Alterar e Consolidar seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: Nesta data retira-se da sociedade o sócio **JOÃO DE DEUS ALBUQUERQUE** acima identificado transferindo suas cotas neste ato no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) referente a 135.000 (Cento e trinta e cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada para a Sra. **MARIA DAGMAR SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, comerciante, nascida na cidade de Cedro-CE em 10/04/1937 portadora do CPF nº 095431803-00 e da Cédula de Identidade nº 051023782014-6 SESP/MA data de expedição 06/01/2014, residente e domiciliada na Rua dos Afogados nº 301 – centro – São Luis-MA - CEP 65010-020 dando total e irrevogável quitação sem mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

SEGUNDA CLÁUSULA: Nesta data é admitida na sociedade a Sra. **MARIA DAGMAR SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE** acima identificada com o Capital de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) referente a 135.000 (Cento e trinta e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada transferidas neste ato pelo sócio **JOÃO DE DEUS ALBUQUERQUE** acima identificado.

TERCEIRA CLÁUSULA: Nesta data a sociedade empresária Limitada "ALBUQUERQUE & AGUIAR LTDA" passa a usar o nome empresarial de "ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA".

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 12:02 SOB Nº 20190950749.
PROTOCOLO: 190950749 DE 02/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904818105. NIRE: 21200129578.
ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"ALBUQUERQUE & AGUIAR LTDA"**



QUARTA CLÁUSULA: O Capital Social permanece no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais) assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR R\$
Francisca Sousa da Silva Portela	135.000	R\$ 135.000,00
Maria Dagmar Sucupira de Albuquerque	135.000	R\$ 135.000,00
TOTAL	270.000	R\$ 270.000,00

QUINTA CLÁUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

SEXTA CLÁUSULA: A Administração da sociedade caberá a ambos os sócios e somente poderão fazer uso da razão social em negócios de interesse da sociedade, ficando vedado seu uso em avais, finanças, abonos ou endossos a favor de terceiros.

SÉTIMA CLÁUSULA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Em virtude das modificações consolida-se o Contrato social a saber:

PRIMEIRA CLÁUSULA: A sociedade gira sob nome empresarial "ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA"

SEGUNDA CLÁUSULA: A sociedade tem sua sede na Rua São Sebastião nº 80 – centro – CEP 65430-000 – Vargem Grande-MA.

TERCEIRA CLÁUSULA: A sociedade tem por objetivo o comércio varejista de tecidos; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios e artigos de uso pessoal e doméstico.


QUARTA CLÁUSULA: O Capital Social é de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais) assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR R\$
Francisca Sousa da Silva Portela	135.000	R\$ 135.000,00
Maria Dagmar Sucupira de Albuquerque	135.000	R\$ 135.000,00
TOTAL	270.000	R\$ 270.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 12:02 SOB Nº 20190950749.
PROTOCOLO: 190950749 DE 02/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904818105. NIRE: 21200129578.
ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"ALBUQUERQUE & AGUIAR LTDA"**

QUINTA CLÁUSULA: A Sociedade iniciou suas atividades em 20/08/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA CLÁUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

SÉTIMA CLÁUSULA: A Administração da sociedade caberá a ambos os sócios e somente poderão fazer uso da razão social em negócios de interesse da sociedade, ficando vedado seu uso em avais, finanças, abonos ou endossos a favor de terceiros.

OITAVA CLÁUSULA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário e do Balanço Patrimonial, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

NONA CLÁUSULA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

DÉCIMA CLÁUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore" observando as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço Especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da cidade de Vargem Grande-MA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 12:02 SOB Nº 20190950749.
PROTOCOLO: 190950749 DE 02/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904818105. NIRE: 21200129578.
ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"ALBUQUERQUE & AGUIAR LTDA"**



E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via para um só efeito, encaminhando-se à Junta Comercial do Estado do Maranhão para devido arquivamento, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.



Vargem Grande-MA, 20/08/2019.

João de Deus Albuquerque
João de Deus Albuquerque

Francisca Sousa da Silva Portela
Francisca Sousa da Silva Portela

Maria Dagmar Suciupira de Albuquerque
Maria Dagmar Suciupira de Albuquerque

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU - MIRIM/MA	Reconheço por semelhança a(s) Firmas (s) de <u>João de Deus Albuquerque</u>
Cartório Coelha Ferrreira Tabelião Serventia 182 Itapecuru Mirim/MA	Em test. da vendida. 20/08/2019
	Então Ferrreira Filho-Tabelião Substituta Escrivente



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS Nº 1
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-916
e-mail: cartoriolititosoares@gmail.com



CARTÓRIO NOGUEIRA - 2º OFÍCIO	Reconheço por semelhança a(s) Firmas (s) de <u>Francisca Sousa da Silva Portela</u>
Cartório Coelha Ferrreira Tabelião Serventia 182 Itapecuru Mirim/MA	Em test. da vendida. 20/08/2019
	Então Ferrreira Filho-Tabelião Substituta Escrivente

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS Nº 1
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-916
e-mail: cartoriolititosoares@gmail.com

Poder Judiciário TJMA, Selo, RECFIH0317731XCAL22B6KXGR860, Data/Hora: 16/10/2019 11:35:10. Ato: 13.17.4, Parte(s): MARIA DAGMAR SUCIUPIRA DE ALBUQUERQUE, Total: R\$ 15,50, Emolumentos: R\$ 15,00, FERC: R\$ 0,50. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Thamyres Silva Costa
Thamyres Silva Costa
2º Ofício de Vargem Grande / MA
Escrivente

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 12:02 SOB Nº 20190950749.
PROTOCOLO: 190950749 DE 02/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904818105. NIRE: 21200129578.
ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



Autenticidade de documentos



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 190950749

Data do Protocolo:

 16/10/2019

Número de Registro:

 21200129578

Arquivamento:

 20190950749

Empresa:

 ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

Documento(s):

 Contrato

[< Voltar](#)

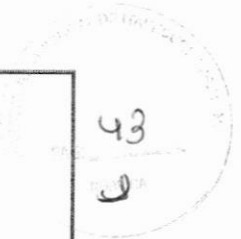
Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450



Desenvolvido por:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.755.911/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1985
NOME EMPRESARIAL ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMAZENS TABAJARAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R S SEBASTIAO	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
CEP 65.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM GRANDE
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **10:19:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA**
CNPJ: **07.755.911/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

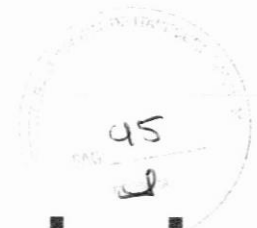
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:55 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **4A05.6A07.5BE2.1C67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.755.911/0001-78

Código de Controle: 4A05.6A07.5BE2.1C67

Data da Emissão: 14/06/2023

Hora da Emissão: 16:28:55

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 14/06/2023, com validade até 11/12/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 141371/23

Data da

14/06/2023 16:30:26

Inscrição Estadual: 120923211

CPF/CNPJ:07755911000178

Razão Social: ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, 80 CEP: 65430000 - CENTRO

Telefone: (98)34611180

Município: VARGEM GRANDE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/06/2023 16:30:26



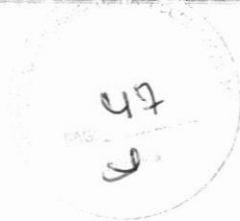
Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 141371/23
Data de Validade: 12/10/2023
Data de Emissão: 14/06/2023 16:30:26
Inscrição Estadual: 120923211
CPF/CNPJ: 07755911000178
Razão Social: ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 042640/23

Data da

14/06/2023 16:31:21

Inscrição Estadual: 120923211

CPF/CNPJ: 07755911000178

Razão Social: ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, 80 CEP: 65430000 - CENTRO

Telefone: (98)34611180

Município: VARGEM GRANDE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/06/2023 16:31:21



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 042640/23

Data de Validade: 12/10/2023

Data de Emissão: 14/06/2023 16:31:21

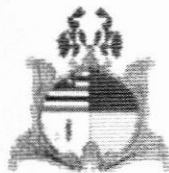
Inscrição Estadual: 120923211

CPF/CNPJ: 07755911000178

Razão Social: ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CNPJ: 05.648.738/0001-83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000191/2023

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA
INSC. MUNICIPAL	211270407755911000178
CNPJ	07.755.911/0001-78
ATIVIDADE	COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS
ENDEREÇO	RUA SÃO SEBASTIÃO, 80, , CENTRO, VARGEM GRANDE - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº000474/2023** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 07.755.911/0001-78**, inerentes aos tributos municipais:

- Certidão - CERTIDÃO

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:56:51 hs do dia 15 de Junho de 2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 13 de Setembro de 2023 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **N235P5230615**.



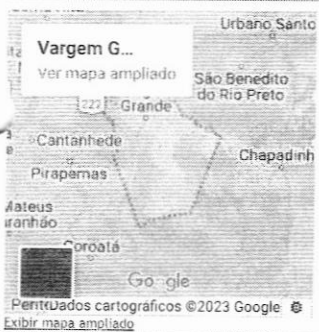


Endereço da prefeitura:

RUA DR NINA RODRIGUES, Nº 20, CENTRO
Cep: 65.430-000
E-mail:
vargemgrande.tributos@gmail.com

Suporte Online

Clique aqui. Tire suas dúvidas
com um de nossos atendentes.



Verificar Autenticidade

Selecione o tipo do Documento

- Alvará
- Certidão
- Documentos da Ação Fiscal
- Nota Avulsa
- Auto de Infração

Confirmação

Prezado Contribuinte

Documento válido e emitido pelo Portal de Tributos Municipais!

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco através do telefone (98)3235-7787.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83
RUA DR NINA RODRIGUES, Nº 20, CENTRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 000105/2023

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA
ENDEREÇO	RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 80, , CENTRO - VARGEM GRANDE, 65430-000
INSC. MUNICIPAL	211270407755911000178
CPF/CNPJ	07.755.911/0001-78
ATIVIDADE	COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº 000474

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:57:28 hs do dia 15 de Junho de 2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 13 de Setembro de 2023 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: 7ZPV7J230615.





Endereço da prefeitura:

RUA DR NINA RODRIGUES, Nº 20, CENTRO
Cep: 65.430-000
E-mail:
vargemgrande.tributos@gmail.com

Suporte Online

Clique aqui. Tire suas dúvidas
com um de nossos atendentes.



Verificar Autenticidade

Selecione o tipo do Documento

- Alvará
- Certidão
- Documentos da Ação Fiscal
- Nota Avulsa
- Auto de Infração

Confirmação

Prezado Contribuinte

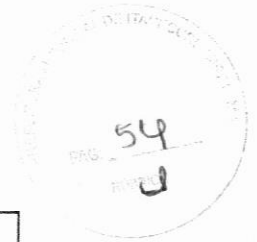
Documento válido e emitido pelo Portal de Tributos Municipais!

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco através do telefone (98)3235-7787.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.755.911/0001-78

Razão

ALBUQUERQUE & AGUIAR LTDA

Social:

Endereço:

R S SEBASTIAO 80 / CENTRO / VARGEM GRANDE / MA / 65430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2023 a 07/07/2023

Certificação Número: 2023060801050844026013

Informação obtida em 14/06/2023 16:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 07.755.911/0001-78

Razão social: ALBUQUERQUE & AGUIAR LTDA

Nome fantasia: ARMAZENS TABAJARAS

Resultado da consulta em 26/06/2023 15:44:39

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.755.911/0001-78
Certidão nº: 27026408/2023
Expedição: 14/06/2023, às 16:32:46
Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.755.911/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



CERTJUDONE-VNMG - 852023
Código de validação: 0D6667AEDE

Número da guia: 23058401001531305.

**CERTIDÃO
DE
FALÊNCIA E CONCORDATA**

CERTIFICO para os devidos fins, que em virtude de requerimento verbal de pessoa interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que revendo os Registros de Processos Cíveis que tramitam nesta Comarca, deles constatei a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES DE FALÊNCIA CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em nome da empresa **ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA (ARMAZENS TABAJARAS)**, empresa inscrita no **CNPJ nº 07.755.911/0001-78** com endereço na Rua São Sebastião, nº 80, Centro na cidade de Vargem Grande/MA CEP: 65.430-000. **CERTIFICO** ainda que esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e Comarca de Vargem Grande, bem como que não constam processos baixados e/ou arquivados e não constam processos referentes à carta precatória. **CERTIFICO** por fim, que a presente certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

O referido é verdade e dou fé.

Eu, Jasson Ryam dos Santos Silva, Secretário Judicial, conferi, digitei e subscrevi.

Vargem Grande/MA 15 de Junho de 2023

JASSON RYAM DOS SANTOS SILVA
Secretário Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara de Vargem Grande
Matrícula 189472

Documento assinado. VARGEM GRANDE, 15/06/2023 15:38 (JASSON RYAM DOS SANTOS SILVA)



CERTJUDONE-VNMG - 852023 / Código: 0D6667AEDE
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Validação - Digidoc

Este documento corresponde a este código de validação (CERTJUDONE-VNMG - 852023: 0D6667AEDE).

Dados do Documento Administrativo

Número do Documento:

CERTJUDONE-VNMG - 852023

Código de Validação:

0D6667AEDE

Validar Documento

Baixar Original

Visualizar Original

Assinaturas

Signatário	Data de assinatura	Status do documento
JASSON RYAM DOS SANTOS SILVA	15/06/2023 15:37	TRAMITANDO

[Clique para visualizar o arquivo original referente a este documento : CERTJUDONE-VNMG 852023.](#)

Nova consulta



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA			Protocolo: MAC2302765324		
NIRE : 21200129578					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade		
21200129578	07.755.911/0001-78	28/08/1985	20/08/1985		
Endereço Completo Rua SÃO SEBASTIÃO, Nº 80, CENTRO - Vargem Grande/MA - CEP 65430-000					
Objeto Social Comércio Varejista de tecidos; Comércio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de audio e video; Comércio Varejista de móveis; Comércio Varejista de artigos do vestário e acessórios; comércio Varejista de artigos de uso pessoal e doméstico					
Capital Social R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FRANCISCA SOUSA DA SILVA PORTELA	127.186.373-15	R\$ 135.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARIA DAGMAR SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE	095.431.803-00	R\$ 135.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
FRANCISCA SOUSA DA SILVA PORTELA	127.186.373-15	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
MARIA DAGMAR SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE	095.431.803-00	Indeterminado			
Último Arquivamento					
Data	Número	Ato/eventos	Situação		
16/10/2019	20190950749	002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/06/2023, às 11:42:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 9MA2GMVR.



MAC2302765324

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Consulta certidão online

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO AUTÊNTICO.



NIRE (Sede) 21200129578	CNPJ 07.755.911/0001-78	Data de Ato Constitutivo 28/08/1985	Início de Atividade 20/08/1985
Endereço Completo Rua SÃO SEBASTIÃO, Nº 80, CENTRO - Vargem Grande/MA - CEP 65430-000			
Objeto Social Comércio Varejista de tecidos; Comércio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio Varejista de móveis; Comércio Varejista de artigos do vestário e acessórios; comércio Varejista de artigos de uso pessoal e doméstico			
Capital Social R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)	Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome FRANCISCA SOUSA DA SILVA PORTELA	CPF/CNPJ 127.186.373-15	Participação no capital R\$ 135.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Nome MARIA DAGMAR SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE	CPF/CNPJ 095.431.803-00	Participação no capital R\$ 135.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome FRANCISCA SOUSA DA SILVA PORTELA	CPF 127.186.373-15	Término do mandato Indeterminado	
Nome MARIA DAGMAR SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE	CPF 095.431.803-00	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 16/10/2019	Número 20190950749	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/06/2023, às 11:42:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código
9MA2GMVR.

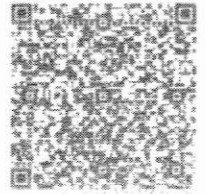


MAC2302765324

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

Secretário(a) Geral





PAF nº 000115/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
2023
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
VALIDADE: 31/12/2023

64
 64

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 211270407755911000178	CPF/CNPJ 07.755.911/0001-78
NOME/RAZÃO SOCIAL ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA	NOME DE FANTASIA ARMAZENS TABAJARAS

REGISTRO NA JUCEMA:	NATUREZA JURÍDICA:	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
----------------------------	---------------------------	---------------------------------------

LOCALIZAÇÃO
 RUA SÃO SEBASTIÃO 80, CENTRO, 65430-000 VARGEM GRANDE - MA

ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS
 COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS
 COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS

OBSERVAÇÃO
 ALVARÁ / 2023

RESTRICÇÕES
 ESTE CONTRIBUINTE ESTA AUTORIZADO A DESENVOLVER SOMENTE A(S) ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADA (S) E FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FUNCIONAMENTO, RECONHECENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DESTA ALVARÁ.

VARGEM GRANDE - MA, 23 de Janeiro de 2023

Maria Sílvia de Vasconcelos Sousa
 Superintendente do Departamento de Registro Imobiliário e Mobiliárias
 de Vargem Grande - Maranhão

ASSESSORIA TÉCNICA

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
Y3W336230123

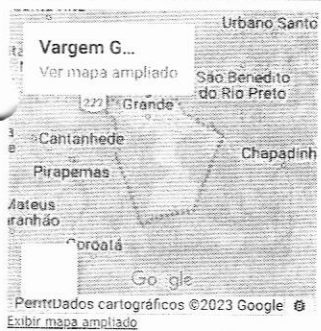


Endereço da prefeitura:

RUA DR NINA RODRIGUES, Nº 20, CENTRO
Cep: 65.430-000
E-mail:
vargemgrande.tributos@gmail.com

Suporte Online

Clique aqui. Tire suas dúvidas
com um de nossos atendentes.



Verificar Autenticidade

Selecione o tipo do Documento

- Alvará
- Certidão
- Documentos da Ação Fiscal
- Nota Avulsa
- Auto de Infração

Confirmação

Prezado Contribuinte

Documento válido e emitido pelo Portal de Tributos Municipais!

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco através do telefone (98)3235-7787.





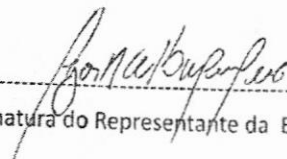
ANEXO II
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CPL

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ALBUQUEQUE E PORTELA LTDA, estabelecida na Rua São Sebastião, 80, Centro, Vargem Grande/MA, CNPJ 07.755.911/0001-78, nos forneceu com êxito tecidos dos mais variados modelos. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Luís, 20 de Junho de 2023.



Assinatura do Representante da Empresa

Igor Nascimento de Albuquerque

984.296.553-87

Nome Completo e CPF do Representante da Empresa

34.265.815/0001-14

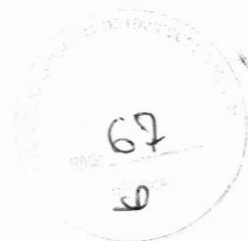
Rua 26, 28, Cohajap, São Luís/MA

Dados da Empresa

COZINHA DE CUMADI
CNPJ: 34.265.815/0001-14



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, AUTUO o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.05.0009**, com solicitação inicial da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)** em 12 de junho de 2023, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, para o período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social-CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru-mirim/MA; Eu, **RITA MARIA GOMES ARAÚJO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município. o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- 1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2023.06.05.0009;
- 1.2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 025/2023;
- 1.3. **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- 1.4. **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DA PESQUISA DE MERCADO

BANCO DE PREÇOS	D. M. C. DOS REIS	ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA
	CNPJ nº 14.562.189/0001-10	CNPJ nº 07.755.911/0001-78
VALOR TOTAL:	VALOR TOTAL:	VALOR TOTAL:
R\$ 9.320,30	R\$ 7.016,34	R\$ 7.010,00

MENOR VALOR: R\$ 7.010,00 (Sete mil e dez reais), referente à proposta da empresa **ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA, CNPJ Nº 07.755.911/0001-78.**

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1. DESCRIÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, para o período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru-mirim/MA.

3.2. VALOR GLOBAL

O menor valor apresentado foi de R\$ 7.010,00 (Sete mil e dez reais), oferecido pela empresa ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA, CNPJ Nº 07.755.911/0001-78, para o objeto pretendido pela Administração Pública, adequando-se à DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Conforme já demonstrado pela Secretaria solicitante, observa-se que foram realizadas pesquisas de preços junto a 2 (dois) fornecedores do objeto que se pretende contratar e, também, junto ao Banco de Preços, tendo a empresa ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA, CNPJ Nº 07.755.911/0001-78, com sede na Rua São Sebastião, nº 80, Centro, da cidade de Vargem Grande/MA, sido escolhida, em razão dos seguintes critérios:

1. Em pesquisa de mercado foi escolhido a de **MENOR PREÇO** para o que foi proposto;
2. Foram apresentados todos os documentos para a habilitação necessários para a presente contratação.

Assim, cumpre esclarecer que o custo da contratação dessa empresa anteriormente citada, representa vantajosidade e economicidade para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-mirim/MA, conforme análise das informações constantes nos autos deste processo administrativo.

Outrossim, a contratação direta desta empresa pela Administração constitui medida juridicamente adequada e necessária para atender à demanda do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, na realização de danças folclóricas no período das tradicionais festas juninas com os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, ou seja, beneficiará crianças, adolescentes e idosos. Visando prevenir, também, a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais por meio do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

69
9

de vínculos familiares e comunitários, bem como da ampliação do acesso aos direitos da cidadania. Desempenhando, assim, de forma satisfatória, as atividades públicas inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Complementando, a referida empresa demonstrou através dos documentos apresentados, as condições mínimas necessárias à contratação, recomendadas pelo Tribunal de Contas da União:

"Deve ser observada a exigência legal (do art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666. de 1993) e constitucional (art. 195, §3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação, por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47. Inciso I. Alínea "a". da Lei nº 8.212. de 1991; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80. de 1997) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). (art. 27- da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão nº 260/2002 Plenário".

5. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE

Após aferição do valor de mercado, comprovado através da elaboração de Mapa de Pesquisa de Preços, concordamos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe, seja por meio da DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, fundamentada no art. 24. inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe ressaltar que a contratação da empresa ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA para Contratação de pessoa jurídica para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, para o período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social-CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru-mirim/MA, por processo de dispensa de licitação, visa garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Por fim, considerando a necessidade de promover a participação comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares dos beneficiários dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e residentes na área de abrangência dos CRAS, considerando também o valor proposto pela empresa acima mencionada, o qual evitará gastos desnecessários de dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento na dispensa em razão do valor, considerando se tratar de R\$ 7.010,00 (Sete mil e dez reais).

Itapecuru-Mirim/MA, 26 de junho de 2023.



RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 2023.06.05.0009

Dispensa de Licitação nº 025/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, para o período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social-CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru-mirim/MA.

DESPACHO

À Senhora,
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município

Senhora Procuradora,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos parecer jurídico quanto ao procedimento e encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Contrato Administrativo, para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a este setor para as devidas providências.

Itapecuru Mirim - MA, 26 de junho de 2023.

Atenciosamente,


RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da CPL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



**PROCESSO N.º XXXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE ITAPECURU
MIRIM/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL XXXX, E
DO OUTRO A XXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Secretário **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF: xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx xxxx - xxxxxx - XX - CEP: XXXXXXXX, Ordenadora de Despesa nos termos do Decreto nº 030/2022, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXX, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24 e seguintes e suas alterações e normas correlatas, além das instruções contidas no Termo de Referência do processo, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, período das festas Juninas, serviço ofertado pelo Centro de Referência da Assistência a Social- CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru mirim, MA. Conformidade com o descrito no Anexo I do Termo de Referência que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

MATERIAL PARA DANÇAS FOLCLÓRICAS:

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Metro	XXX	XXX	XXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Metro	XXX	XXX	XXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Metro	XXX	XXX	XXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Metro	XXX	XXX	XXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Metro	XXX	XXX	XXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:

- 3.1 O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.
- 3.2 Os materiais/produtos serão entregues nos locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento/Serviço da(s) Secretaria(s) solicitante(s), em dia e horário de expediente da mesma.
- 3.3. O prazo de entrega dos materiais/produtos será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de recebimento da data da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 3.4. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Parágrafo único: A entrega dos produtos deverá ser efetuada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Senador Benedito Leite Nº 485, Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, CEP nº 65.485.000, ou em outro lugar, indicada pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1. Os materiais/produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.2. A garantia dos materiais/produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas alterações), bem como dos encargos previstos à CONTRATADA neste Termo. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3. A garantia abrange ao Contratado a garantir a boa qualidade dos materiais/produtos fornecidos, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do Órgão Participante, de quaisquer materiais/produtos entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar qualquer adulteração ou vício.
- 4.4. A Contratada para fins de garantia deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens para acondicionar os mesmos.
- 4.5. A Contratada, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, ou estiverem com prazo vencido ou próximo do vencimento no ato da entrega:
- a) reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de fornecimento;
 - b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.
- 4.6. Em caso de recusa dos materiais/produtos será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/produtos ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.
- 4.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo, inclusive multa de mora.
- 4.8. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 4.9. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.1 Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo(s) Órgão(s) Participante(s) ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência do contrato a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 5.2 A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; podendo ocorrer excepcionalmente aos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



sábados, domingos e feriados.

5.3 A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor do Contrato ou servidor designado, a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até 15 (quinze) dias consecutivos.

5.4. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.5 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

5.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

5.7. A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

5.8 Os materiais adquiridos deverão ser entregues em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

5.9 Os materiais deverão ser embalados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

5.10. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

5.11. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

5.12. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos produtos será efetuado por Servidor Técnico designado pelo Gestor, nas contratações da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente por Servidor Técnico designado, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

II. Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação por Servidor Técnico designado quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

6.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

6.5. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas na Contratação, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



6.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Das atribuições do fiscal:

7.2.1. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

7.2.2. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

7.2.3. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências;

7.2.4. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:

8.1 O valor global do presente instrumento é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA NONA – BRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) fornecer os produtos no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) entregar os produtos na Secretaria municipal de Assistência Social, situada em Itapecuru Mirim, conforme identificação na ordem de fornecimento.

c) observar o prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

d) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

d.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

d.6) Certificado de Regularidade do FGTS;

d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

h) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) manter, durante a validade do contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e do Servidor Técnico designado ou da Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por Servidor Técnico designado ou pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

11.3. O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

12.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

13.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4 principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3.4, 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, para providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documentos correlatos a este instrumento contratual.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima:

14.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento/prestação do serviço;
- d) paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da Administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 14.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 11.1.1.e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 14.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 14.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



15.1. A despesa com este Contrato no valor global correrá à conta da seguinte orçamentária:

ÓRGÃO: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID. ORÇAM: 19 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0003.2035 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro de Itapecuru-Mirim/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, X de XX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal deXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru – Mirim/MA

Processo Administrativo n.º 2023.06.05.0009

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV no período de festas juninas, serviço ofertado pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – RELATORIO

Trata-se de parecer solicitado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que pede análise da Contratação de empresa, na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto já mencionado a cima.

Consta nos autos os seguintes documentos:

Ofício da Superintendente da Proteção Básica;

Termo de Referência;

Ofício da Sec. SEMAS para a Central de Compras;

Mapa de preços;

Despacho da Sec. da SEMAS para Contabilidade solicitando dotação orçamentária;

Certidão de dotação orçamentária;

Autorização;

Ofício para o fornecedor;

Documentos de habilitação;

Autuação;

Minuta do contrato;

Despacho para a Procuradoria Geral do Município;

Eis o relatório. Passo a opinar.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

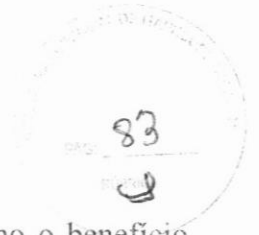
III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Definição de Licitação

A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a seleccionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles¹, licitação nada mais é do que:

[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Tema bastante controverso é a natureza jurídica da licitação, para parte da doutrina, trata-se apenas de um procedimento administrativo, para outros, a licitação é um processo administrativo. Sendo o processo uma espécie do gênero procedimento, a própria Lei de Licitações (nº 8.666/1993), no caput do seu art. 38, faz a distinção e esclarece que a licitação, que é formada por um conjunto de etapas, tem sim natureza de processo administrativo. Sobre a matéria, Odete Medauar² se manifesta afirmando que:

[...] a licitação é um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos, os licitantes, interessados no processo, que dele participam, perante a Administração, todos, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 8.666/1993. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar³ ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legislem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivos que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório é norteado por uma série de princípios que devem, obrigatoriamente, ser observados, sendo eles: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. A doutrina traz ainda outros princípios que devem conduzir a licitação, entre eles, destacamos o do sigilo das propostas e o da adjudicação compulsória.

Contratação Direta

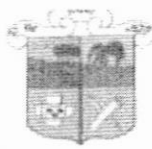
A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira a afirmar que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito da Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade trazido pelo art. 25 da Lei de Licitações é meramente exemplificativo, ou seja, podem existir outros casos de inexigibilidade não elencados, expressamente, pela lei, mas também admitidos por ela.

O Professor Gasparini, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório; mas, de acordo com Justen Filho⁶, a realização do certame "afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público". Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

Entre as hipóteses elencadas pelo art. 24 da Lei n° 8.666/1993 (vale ressaltar que o rol é taxativo), destacamos a dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada, de baixo valor do objeto da licitação, compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, entre outras.

A licitação será "dispensada" quando for, expressamente, vedada a sua realização, ou seja, mesmo que o administrador deseje fazer e teoricamente seja possível, a lei proíbe. Trata-se da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



hipótese prevista no art. 17 da Lei de Licitações, que se refere, basicamente, aos casos de alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

Ressalte-se, que a distinção entre "dispensada" e "dispensável" é defendida apenas por parte da doutrina, uma vez que, para alguns autores, se trata de um mesmo conceito. Nesse sentido, Justen Filho' Irma que "não há diferença real entre dispensável e dispensada", segundo ele, "em ambos os casos o dor autoriza a contratação direta".

Do Regramento da Lei Federal n° 8.666/93

A Lei Federal conceitua contratação direta como um procedimento administrativo destinado a obter proposta mais vantajosa, sem licitação. Sendo que a hipóteses de dispensa de licitação são as seguintes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II - Do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações. nos casos previstos nesta Lei. desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço. compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[-]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
- d) mil reais).

O Decreto 9.412/2018 trouxe a modificações dos valores no concernente as dispensas e inexigibilidade, como vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) Na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) Na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) Na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Nesse diapasão, o valor estimado para a contratação no presente caso é de **R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais)**, isto é, menos do teto legal aplicado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações com o Decreto 9.412/2018, ensejando assim a aplicação do art. 24, II. A empresa **ALBUQUERQUE E PORTELA LTDA**, apresentou proposta mais vantajosa para Administração Pública.

A hermenêutica aplicada é que o custo que a Administração despenda para a aquisição do bem não supere o custo com a máquina burocrática para obtê-lo.

A respeito do tema, o tribunal de contas da união adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da lei n. 8.666/93,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (acórdão 1336/2006, Plenário, relator ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 e suas alterações com o Decreto 9.412/2018, nos casos em que a contratação do referido objeto tenha valores estimado inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal.

Das Considerações Finais

Há nos autos motivação, Termo de Referência, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações com o Decreto 9.412/2018 e art. 62, da referida lei, em razão do valor envolvido. Não obstante, a referida contratação é uma contratação dispensável, e não dispensada, podendo mesmo assim o Gestor optar pela Licitação, se assim entender, restar dentro de sua seara discricionária.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (arts. 24, II, e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações com o Decreto 9.412/2018). Sem embargo, entende-se, igualmente, que é possível dispensar parte da documentação de habilitação, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, observado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, desta forma esta Procuradoria OPINA pelo prosseguimento do feito.

Neste ato também esta Procuradoria APROVA a minuta do contrato juntada nos termos do artigo 38 Parágrafo Único.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Itapecuru-Mirim/MA, 26 de junho de 2023.

ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Assinado de forma digital por ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Dados: 2023.06.26 18:41:40 -03'00'

ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim

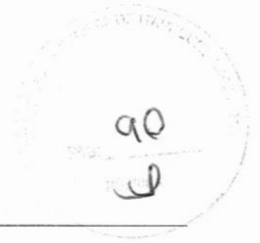
MAT n.º 27.826

LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA

Assessor Jurídico – MAT n.º 26.719



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.05.0009

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 025/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AVIAMENTO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE FIGURINOS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS, PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, PARA O PERÍODO DAS FESTAS JUNINAS, SERVIÇO OFERTADO PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No dia 27 de junho de 2023, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 025/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.06.05.0009, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos:

Item	Especificação	UND.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	TECIDO OXFORD ou OXORDINE COR BRANCA	Metro	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
02	TECIDO REPS ou CHITA COM FUNDO AMARELO OURO	Metro	128	R\$ 19,00	R\$ 2.432,00
03	TECIDO REPS ou CHITA- COR ESTAMPADA COM FUNDO AZUL ROYAL	Metro	168	R\$ 18,50	R\$ 3.108,00
04	TECIDO CETIM - COR BRANCA	Metro	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
05	RENDA	Metro	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
06	TULE BRANCO	Metro	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.010,00 (Sete mil e dez reais).

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21:

PODER: 02 - EXECUTIVO;

UNID. ORÇAM: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

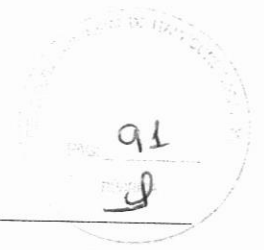
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0014.2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 1660000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



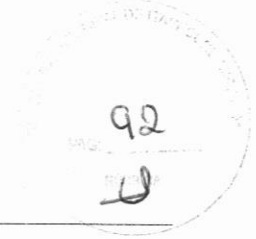
RATIFICADO PARA: ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA, CNPJ Nº 07.755.911/0001-78.

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de junho de 2023.

Teresa Barbosa Maciel
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 025/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.05.0009- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AVIAMENTO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS, PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, PARA O PERÍODO DAS FESTAS JUNINAS, SERVIÇO OFERTADO PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA.

PODER: 02 – EXECUTIVO;

UNID. ORÇAM: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0014.2.015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 1660000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.010,00 (Sete mil e dez reais).

CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel - Secretária Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.755.911/0001-78. Itapecuru-Mirim/MA, 27 de junho de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Carla Helena Abreu Mariano
Contadora do Município

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

Senhora Contadora,

Cumprimento-a cordialmente, venho através do presente solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente ao Processo Administrativo nº 2023.06.05.0009, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, para o período das festas juninas, serviço ofertado pelos centros de referência da assistência social-CRAS, vinculados à secretaria municipal de assistência social do município de Itapecuru-mirim/MA, para posterior elaboração contratual.

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de junho de 2023.

Atenciosamente,

TERESA BARBOSA MACIEL
Secretária Municipal de Assistência Social

94

NOTA DE EMPENHO 27060001

Maranhão
 Governo Municipal de Itapecuru Mirim
 Fundo Municipal de Assistência Social
 Exercício de 2023

Data: 27/06/2023

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... ALBUQUERQUE E PORTELA LTDA
 Endereço.. Vargem Grande-MA
 C.N.P.J... 07.755.911/0001-78

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 16 01. Fundo Municipal de Assistência Social
 Func.programática 08 244 0014 2.015 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica
 Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
 Fonte de recurso..... 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
215.682,38	7.010,00	208.672,38

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com material para confecção de figurinos de dança folclórica para SCVF no período de festa junina, conforme contrato 218/2023

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	60,0000	METRO	022838	TECIDO OXFORD O	19,00	1.140,00
002	128,0000	METRO	022839	TECIDO REPS OU CHITA AMARELO OURO	19,00	2.432,00
003	168,0000	METRO	022840	TECIDO REPS OU CHITA COR AZUL ROYAL	18,50	3.108,00
004	4,0000	METRO	022841	TECIDO CETIM - COR BRANCA	10,00	40,00
005	4,0000	METRO	022842	RENDA	70,00	280,00
006	2,0000	METRO	022843	TULE BRANCO	5,00	10,00

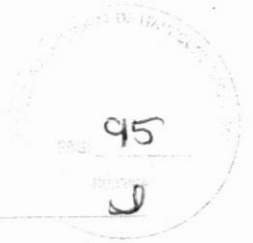
Itapecuru Mirim, 27 de Junho de 2023.

Autorizo

Teresa Barbosa Maciel
 TERESA BARBOSA MACIEL
 SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.05.0009
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
Contrato Administrativo nº 218/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, para o período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social-CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru-mirim/MA.

Pelo presente, a Secretária Municipal de Assistência Social, na condição de Ordenadora de Despesas e no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, convocamos essa empresa **ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 07.755.911/0001-78**, com sede na Rua São Sebastião, nº 80, Centro, da cidade de Vargem Grande/MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, com sede à Praça Gomes de Sousa, Nº 01 – Centro, para assinatura do Contrato citado acima, a ser celebrado entre este município de Itapecuru-mirim/MA e essa supracitada empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito ao registro dos itens e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Recebido em 27/06/2023

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de junho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCA SOUSA DA SILVA PORTIJA
Data: 27/06/2023 16:54:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA DAGMAR SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE
Data: 27/06/2023 17:15:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERESA BARBOSA MACIEL

Secretária Municipal de Assistência Social

PRACA GOMES DE SOUZA, Nº 01 - CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO Nº 2023.06.05.0009
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO A A EMPRESA ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, neste ato representada pela Senhora Secretária, **Teresa Barbosa Maciel**, brasileira, com RG nº 380258320099 SSP/MA, com CPF sob nº 138.137.224-49, residente e domiciliada no Povoado Mata 03, S/N, Itapecuru Mirim – MA CEP 65 485 – 000, Ordenadora de Despesa segundo o Decreto Municipal nº 018, de 05 de janeiro de 2021, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ de nº 13.799.081/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.755.911/0001-78, localizada à Rua São Sebastião, nº 80, Centro, Vargem Grande – MA, CEP 65.430-000, neste ato representada por **Francisca Sousa da Silva Portela**, com RG 181824820001-1, CPF 127.186.373-15, e **Maria Dagmar Sucupira de Albuquerque**, RG nº 051023782014-6, inscrita no CPF sob o nº 095.431.803-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24 e seguintes e suas alterações e normas correlatas, além das instruções contidas no Termo de Referência do processo, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, período das festas Juninas, serviço ofertado pelo Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru mirim, MA. Conformidade com o descrito no Anexo I do Termo de Referência que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

MATERIAL PARA DANÇAS FOLCLÓRICAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Item	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TECIDO OXFORD OU OXORDINE COR BRANCA	Metro	60	R\$19,00	R\$ 1.140,00
02	TECIDO REPS OU CHITA COM FUNDO AMARELO OURO	Metro	128	R\$19,00	R\$ 2.432,00
03	TECIDO REPES OU CHITA-COR ESTAMPADA COM FUNDO AZUL ROYAL	Metro	168	R\$18,50	R\$3.108,00
04	TECIDO CETIM – COR BRANCA	Metro	4	R\$10,00	R\$ 40,00
05	RENDA	Metro	4	R\$70,00	R\$ 280,00
06	TULE BRANCO	Metro	2	R\$5,00	R\$ 10,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.010,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:

3.1 O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

3.2 Os materiais/produtos serão entregues nos locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento/Serviço da(s) Secretaria(s) solicitante(s), em dia e horário de expediente da mesma.

3.3. O prazo de entrega dos materiais/produtos será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de recebimento da data da Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.4. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Parágrafo único: A entrega dos produtos deverá ser efetuada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Senador Benedito Leite Nº 485, Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, CEP nº 65.485.000, ou em outro lugar, indicada pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os materiais/produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2. A garantia dos materiais/produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas alterações), bem como dos encargos previstos à CONTRATADA neste Termo. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3. A garantia abrange ao Contratado a garantir a boa qualidade dos materiais/produtos fornecidos, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do Órgão Participante, de quaisquer materiais/produtos entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar qualquer adulteração ou vício.

4.4. A Contratada para fins de garantia deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens para acondicionar os mesmos.

4.5. A Contratada, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, ou estiverem com prazo vencido ou próximo do vencimento no ato da entrega:

a) reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de fornecimento;

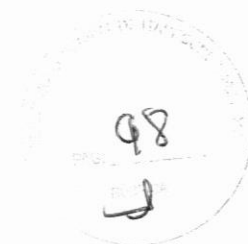
b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

4.6. Em caso de recusa dos materiais/produtos será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/produtos ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

4.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo, inclusive multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 4.8. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 4.9. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.1 Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência do contrato a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 5.2 A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 5.3 A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor do Contrato ou servidor designado, a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até 15 (quinze) dias consecutivos.
- 5.4. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 5.5 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 5.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.
- 5.7. A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.
- 5.8 Os materiais adquiridos deverão ser entregues em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
- 5.9 Os materiais deverão ser embalados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
- 5.10. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 5.11. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.
- 5.12. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O recebimento dos produtos será efetuado por Servidor Técnico designado pelo Gestor, nas contratações da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
- I. Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente por Servidor Técnico designado, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- II. Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação por Servidor Técnico designado quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFCIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

6.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

6.5. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFCIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas na Contratação, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

6.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Das atribuições do fiscal:

7.2.1. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

7.2.2. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

7.2.3. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências;

7.2.4. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:

8.1 O valor global do presente instrumento é de R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA NONA – BRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de produtos, BENEFCIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) fornecer os produtos no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) entregar os produtos na Secretaria municipal de Assistência Social, situada em Itapecuru Mirim, conforme identificação na ordem de fornecimento.

c) observar o prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

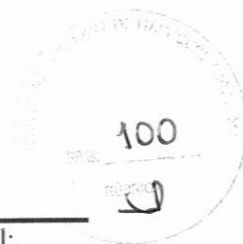
d) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

d.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- d.6) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- h) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) manter, durante a validade do contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e do Servidor Técnico designado ou da Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por Servidor Técnico designado ou pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

11.3. O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

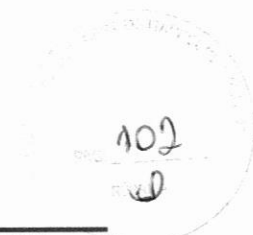
11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

12.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

13.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4 principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3.4, 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, para providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documentos correlatos à este instrumento contratual.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima:

14.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
 - c) atraso injustificado na entrega do fornecimento/prestação do serviço;
 - d) paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
 - h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da Administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
 - i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
 - j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
 - k) decretação de falência da CONTRATADA;
 - l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 - n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 14.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
 - b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 11.1.1.e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 14.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa com este Contrato no valor global correrá à conta da seguinte orçamentária:

PODER: 02 - EXECUTIVO

UNID. ORÇAM: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0014.2.015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1660000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DO FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO


17.1 É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela Administração.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro de Itapecuru-Mirim/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de junho de 2023.


Teresa Barbosa Maciel
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA SOUSA DA SILVA PORTELA
Data: 27/06/2023 16:56:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

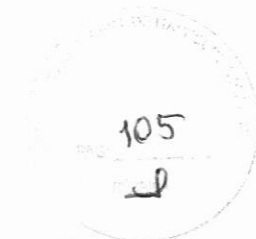
Francisca Sousa da Silva Portela
Representante Legal da
Documento assinado digitalmente

gov.br MARIA DAGMAR SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE
Data: 27/06/2023 17:13:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Dagmar Sucupira de Albuquerque
Representante Legal da
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO Nº 2023.06.05.0009. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e **ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA.** OBJETO: Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, período das festas Juninas, serviço ofertado pelo Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru mirim, MA. VALOR: R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais). DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02 – EXECUTIVO UNID. ORÇAM: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0014.2.015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1660000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DO FNAS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel Secretária Municipal de Assistência Social. p/CONTRATADA: Francisca Sousa da Silva Portela, Maria Dagmar Sucupira de Albuquerque – representantes legal. Itapecuru Mirim – MA, 27 de junho de 2023.

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 025/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 025/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.05.0009 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AVIAMENTO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS, PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV, PARA O PERÍODO DAS FESTAS JUNINAS, SERVIÇO OFERTADO PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA.

PODER: 02 – EXECUTIVO;

UNID. ORÇAM: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0014.2.015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 -- MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 1660000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.010,00 (Sete mil e dez reais).

CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel - Secretária Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.755.911/0001-78. Itapecuru-Mirim/MA, 27 de junho de 2023.



SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 218/2023

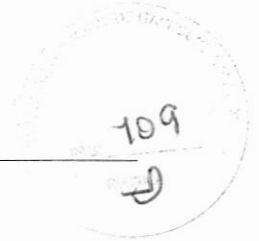
EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO Nº 2023.06.05.0009. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e **ALBUQUERQUE & PORTELA LTDA.** OBJETO: Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV, período das festas Juninas, serviço ofertado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru mirim, MA. VALOR: R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais). DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02 - EXECUTIVO UNID. ORÇAM: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0014.2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1660000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DO FNAS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel Secretária Municipal de Assistência Social. p/CONTRATADA: Francisca Sousa da Silva Portela, Maria Dagmar Sucupira de Albuquerque - representantes legal. Itapecuru Mirim - MA, 27 de junho de 2023.

107





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº 2023.06.05.0009

Dispensa de Licitação nº 025/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aviamento de tecidos para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, para o período das festas Juninas, serviço ofertado pelos Centros de Referência da Assistência Social-CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru-mirim/MA.

DESPACHO

Ao Senhor,
Nelsonairon Marques Viana
Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru-Mirim/MA, 29 de junho de 2023.

Nathalie Bezerra de Araújo dos Santos
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

RELATÓRIO E PARECER Nº 147-A/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Assunto	Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento da Assistência Social-CRAS.
Processo Adm. nº	2023.06.05.0009 – Dispensa de licitação nº 025/2023

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento de dispensa de licitação para Contratação de pessoa jurídica por dispensa de licitação para aviamento de material para confecção de figurinos de danças folclóricas, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento da Assistência Social-CRAS.

O processo foi aberto por meio do Memorando nº 071/2023-SEMAS, oriundo da Superintendência da Proteção Social Básica, sendo autorizada a abertura do processo em comento.

Adveio também aos autos Termo de Referência com o objeto, justificativa, fundamentação legal, descrições, quantitativos e valores estimados, obrigações das partes, condições de pagamento, sanções administrativas dentre outras.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

O processo não se encontra devidamente numerado, ferindo o que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Outrossim, no que pertine à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo 300 folhas.¹

O processo em questão já se encontra finalizado.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

¹ Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º abril de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)², que preceitua que o controle interno é definido como “*o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes*”. O mesmo ainda destaca que “*o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão*”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)³, define o controle administrativo como *o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação*.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios

² CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO⁴ conceitua a licitação como sendo:

“(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

3.2 Da análise jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios

3.3 Da dispensa de licitação

De acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Na dispensa de licitação, apesar de facultar a lei a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de, deflagrado o certame, diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Existe competição no mercado, ao menos em tese.

A Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do art. 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

Art 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, há requisitos a serem cumpridos pela administração pública, estes são exigidos no art. 26 da lei nº 8.666/93, sendo seu cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, II, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço. Consoante esta orientação emanada do TCU:⁵

Razões de Escolha da Executante: Foram indicadas as razões de escolha da futura contratada (art. 26, parágrafo único, inciso II, Lei 8.666/93), pelo menor valor global ofertado, em

⁵ Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local, assim como parecer jurídico conclusivo que opine inclusive sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade selecionada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

processo seletivo simplificado através de convocação por convite de empresas do ramo da atividade para apresentação de propostas para a contratação.

Justificativa do Preço: Foi realizado processo seletivo simplificado através de convocação de empresas do ramo da atividade para apresentação de propostas para a contratação, tendo duas empresas apresentado proposta e pesquisa no banco de preços ferramenta contratada pelo município.

Em relação ao preço ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, entretanto, a Administração poderá adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

De acordo com o Termo de Declaração de Dispensa, a proposta apresentada pela empresa ALBUQUERQUE & AGUIAR LTDA, CNPJ Nº 07.755.911/0001-78, foi classificada em primeiro lugar, considerando o valor ofertado (R\$ 7.010,00) e a adequação de sua capacidade técnica.

O ato de declaração de dispensa está justificado com base no termo de referência, tanto em relação à escolha do executante quanto em relação à justificativa do preço a ser contratado, estando o processo de contratação direta instruído com os elementos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

3.5 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, verificou-se a juntada de Certidões que comprovam Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

3.6 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da dispensa e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

4. RECOMENDAÇÃO

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

5. CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Oportunamente, registra-se que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Destaque-se que parte das observações expendidas por este Controle Interno não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos e abstraindo-se as questões inerentes à oportunidade e conveniência, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, e caso assim decida a autoridade superior competente.

Satisfeitas as recomendações acima, retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA, 05 de julho de 2023.


NELSON AIRON M VIANA
Controlador Geral do Município